



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ACRE  
 JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES  
 End. Av. Ceará Nº 3059, Jardim Nazle  
 Rio Branco/AC - CEP 69918-084 - Tel: (68) 3215-4160



## REQUERIMENTO À JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI

<b>Nome:</b>		<b>PROTOCOLO</b>	
<b>Nacionalidade:</b>			
<b>Profissão:</b>			
<b>Estado Civil:</b>			
<b>Endereço:</b>			
<b>Bairro:</b>	<b>Cidade:</b>		
<b>CEP:</b>	<b>Telefones:</b>		
<b>UF:</b>	<b>E-mail:</b>		
<b>PROPRIETÁRIO/CONDUTOR DO VEÍCULO</b>			
<b>Placa:</b>	<b>Marca/Modelo:</b>		<b>RENAVAM:</b>
<b>Vem interpor RECURSO contra a imposição da(s) penalidade(s) decorrente(s) do registro do seguinte</b>			
<b>AUTO DE INFRAÇÃO:</b>			
<b>AUTO DE INFRAÇÃO nº:</b>	<b>INFRAÇÃO:</b>	<b>DATA:</b>	
<b>PELOS SEGUINTE MOTIVOS:</b>			

Complemento em folha anexa: ( ) sim ( ) não

Município/Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Requerente (semelhante a do documento de identificação)

<b>DOCUMENTOS OBRIGATORIOS:</b>
I – Cópia da <b>NOTIFICAÇÃO</b> da Imposição da Penalidade ou Autode Infração; II – Cópia da <b>CNH</b> ou outro documento de identificação que comprove sua assinatura e, se pessoa jurídica, documento comprovando a representatividade; III – Cópia do <b>CRLV/CLA</b> (Documento de porte obrigatório); IV – <b>PROCURAÇÃO</b> , quando for o caso (Pública ou Particular com firma devidamente reconhecida em cartório e especifica para o DETRAN/AC). V – <b>COMPROVANTE DE ENDEREÇO</b> do requerente (onde o requerente deseja receber o resultado do recurso).
<b>OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:</b>
I – Poderão apresentar recurso somente: o proprietário do veículo, o procurador legal ou o condutor identificado; II – Não poderá ser contestado mais de um auto de infração em cada recurso. III – A data do término do prazo para apresentação de recurso, não será inferior a trinta dias contados da data da notificação da penalidade, conforme Dispõe o art. 282, § 4º, do CTB; IV – O requerimento deverá estar legível, de modo a não ocasionar dúvidas para análise do mesmo; V – Caso o recurso não tenha sido julgado após trinta dias, poderá ser concedido efeito suspensivo, nos termos do art. 285 § 1º e § 3º do CTB; VI – A resposta do recurso será publicada via edital no Diário Oficial do Estado (Art. 288 do CTB).

